

ACÓRDÃO Nº 7772/2015 – TCU – Segunda Câmara

1. Processo nº TC 003.215/2013-0.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antônia Bezerra Lima Carlos (CPF 114.137.433-15); Marcelo Joseme de Abreu Carlos (CPF 233.544.883-87); Maria do Socorro Pereira Torres (CPF 241.725.023-34); e Simão Martins de Sousa Torres (CPF 004.791.873-04).
4. Entidade: Município de Ipu/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
8. Advogado constituído nos autos: Carlos Eduardo Melo da Escossia (OAB/CE 6.243).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor, originalmente, do Sr. Simão Martins de Sousa Torres e da Sra. Antônia Bezerra Lima Carlos, ex-prefeitos do Município de Ipu/CE, respectivamente nas gestões de 1997/2000 e 2001/2004, diante da não consecução integral dos objetivos pactuados por meio do Convênio nº 1.472/1999 (Siafi 387537), cujo objeto consistia na ampliação do sistema de abastecimento de água no distrito de Várzea do Jiló e na construção de 139 melhorias sanitárias domiciliares no referido distrito e na sede do município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis os Srs. Simão Martins de Sousa Torres e Marcelo Joseme de Abreu Carlos e a Sra. Antônia Bezerra Lima Carlos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. excluir a responsabilidade do Sr. Marcelo Joseme Abreu Carlos e da Sra. Antônia Bezerra Lima Carlos nesta tomada de contas especial, por não estarem presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos dos arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Simão Martins de Sousa Torres e da Sra. Maria do Socorro Pereira Torres, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, e 19 da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los ao pagamento das quantias originais na forma indicada a seguir, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas especificadas até a data do respectivo recolhimento:

9.3.1. Sr. Simão Martins de Sousa Torres:

VALOR (R\$)	DATA
112.609,51	28/12/2000
39.946,06	01/11/2000

9.3.2. Sra. Maria do Socorro Pereira Torres:

VALOR (R\$)	DATA
30.743,68	24/12/2008

9.4. aplicar ao Sr. Simão Martins de Sousa Torres e à Sra. Maria do Socorro Pereira Torres a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, nos valores de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 33/2015 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/9/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7772-33/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral